

*100 art. 5
de 1964
11-11-64*

Altera dispositivos da Lei nº. 4.190 de 22 de outubro de 1962 e dá outras providências.

A Lei 4.190/62 foi revogada pelo art. 26

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu Franco de Paula Mendes Bulhões promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 53, alterado pela Lei nº 4.810, de 8 de novembro de 1963, e o 59, todos da Lei nº 4.190, de 22 de outubro de 1962, passam a vigorar com a seguintes redação:

"Art. 53 - É fixada em cem por cento (100%) da quantia, sobre a qual incide o desconto mensal obrigatório para o IPASGO, a soma das pensões à família do contribuinte, entendida esta como o conjunto de seus beneficiários, não podendo, porém, ser inferior ao salário mínimo vigente para a Capital do Estado."

"Art. 59 - O valor do pecúlio variará segundo o tempo de serviço público prestado pelo contribuinte e será calculado sobre o vencimento, remuneração, salário ou provento do mês correspondente ao da morte do segurado, de acordo com a seguinte tabela, observado o limite fixado no artigo 53:

Nota: A Lei 4.810/63 foi revogada pelo art. 26

ANOS DE SERVIÇO	PORCENTAGEM
Até 10 anos	35%
De mais de 10 até 20 anos	55%
De mais de 20 até 25 anos	75%
De mais de 25 até 29 anos	90%
Além de 29 anos	100%

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 9 de dezembro de 1964.